



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.362.287/0001-01, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 014/2017, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, comunica aos interessados que realizará às **11HS** do dia **23 DE FEVEREIRO DE 2017**, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000019/2017-PMES**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes **Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO** e **Nº. 02 – PROPOSTA** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

1.2. Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes separados, rubricados no fecho devidamente **FECHADOS** e **OPACOS**, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

1.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.4. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº. 02 (Proposta) antes do Envelope nº. 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado dos serviços em tela é de **R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme orçamento constante do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2. O cadastramento das empresas interessadas no certame, deverá ser feito na Comissão Permanente de Licitação do Município de Espírito Santo/RN.

3.3. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

3.4. Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.5. As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.6. Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:

a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes ao serviço em tela;

b) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7. Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de Espírito Santo/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.8. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO

4.1. O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta”, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

4.1.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 6.3**.

4.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.3.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes de “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.4. Havendo irregularidade na documentação de habilitação da licitante, será esta **inabilitada**.

- 4.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços, ou, ainda, com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.
- 4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a CPL decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 4.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes “Proposta”;
- 4.6.3. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.7. Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo a “Proposta”, serão abertos:
- 4.7.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- 4.7.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 4.7.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 4.8. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.8.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;
- 4.8.2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 4.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 4.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 4.12. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 4.13. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 4.14. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 4.14.1. Entende-se por documento credencial:
- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante;

b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com firma reconhecida.

c) Documento pessoal (Cédula de Identidade, Carteira de Habilitação ou Identidade de Registro em Conselho de Classe Profissional) dos sócios ou titular e do procurador.

4.14.2. Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

4.14.3. O documento de representação poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando está o exigir;

4.14.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.15. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, os documentos relacionados a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do valor global estimado para o objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 02 (dois) ou mais, **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público, que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços em características compatíveis a esta Licitação, acostando ao mesmo a Nota Fiscal ou o Contrato que comprove a prestação do serviço.

a.1) Para comprovação da capacidade técnica, o atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiencial profissional de no mínimo 03 (três) anos de atuação.

5.1.5. OUTROS:

a) **DECLARAÇÃO**, conforme modelo no **ANEXO IV**, indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do profissional que acompanhará a execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo Anexo I):

b.1) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

b.2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b.3) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Espírito Santo/RN, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

b.4) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Espírito Santo/RN.

c) **CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Espírito Santo/RN.

5.2. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até o horário e à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “Documentação”;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.4. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5. No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.

5.6. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada por meio do **ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, devendo conter a descrição dos serviços a serem prestados e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, bem como a cotação dos serviços, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (**modelo Anexo V**); e

b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE** de proposta (**ANEXO III**).

6.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, na qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, seguros, licenças, dentre outras, necessárias à execução completa do objeto ora licitado.

6.3. As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.4. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada;

6.5. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.6. Recomenda-se que a proposta seja datilografada, ou impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

6.7. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2. É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4.1. Serão considerados preços excessivos pela CPL, as propostas que estejam com os preços dos itens acima dos valores constantes no Termo de Referência-Anexo VIII.

7.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

7.6. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

7.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (SETENTA POR CENTO)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7.9. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

7.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.11. De acordo com a Lei Complementar nº. 123/06, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do **ITEM 7.12**, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.12. Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Espírito Santo/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO

8.1. Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

8.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de **10 (DEZ) MESES**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, o Município de Espírito Santo/RN, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Espírito Santo/RN.

10.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Espírito Santo/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7. Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Espírito Santo/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Espírito Santo/RN;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2. Serão descontados pelo Município de Espírito Santo/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

12.3. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

12.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 12.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

13.2. O Município de Espírito Santo/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

13.4. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Concluídos os serviços, o Município de Espírito Santo/RN designará comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º. do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2017 do Município de Espírito Santo/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2006 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesas: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.100.00-001 001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Espírito Santo/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Espírito Santo/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 16.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

16.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 16.3**, reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 16.3** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Prefeito Municipal a aplicação das sanções estabelecidas.

16.8. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

16.9. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor.

16.10. Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso ao Prefeito Municipal, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

16.11. O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

16.12. Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos.

16.13. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e o Município de Espírito Santo/RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

17.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela CPL.

17.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o **3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

17.4. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta

Anexo II - Modelo de declaração independente de proposta

Anexo III- Modelo de Carta Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo o Município de Espírito Santo/RN por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Espírito Santo/RN a licitante que não o fizer até o **2º. (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A critério do Prefeito Municipal, a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.4. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Município, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.6. A CPL, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pela CPL, por meio de ofício ou pessoalmente, 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

20.8. Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Espírito Santo/RN, 07 de fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MOURA
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Espírito Santo/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Espírito Santo/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Espírito Santo/RN.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

Ao
Município de Espírito Santo/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Espírito Santo/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Espírito Santo/RN
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES** que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (*****), sendo o valor mensal de R\$ ***** (*****).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Espírito Santo/RN.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____/____ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E
FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
_____, NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.362.287/0001-01, sediado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, DR. FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXX/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, localizada na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000019/2017-PMES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 8.666/93, bem como no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000019/2017-PMES**, homologada em ____/____/____ e publicada no Diário Oficial dos Estados do Rio Grande do Norte no dia ____/____/____.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**;
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato tem vigência no período de ____/____/201__ a ____/____/201__, perfazendo um total de **10 (dez) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor do contrato é de **R\$ XXXX** (_____), referente a prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento - 2017 do Município de Espírito Santo/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2006 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesas: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0.100.00-001 001

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. Serão descontados pelo Município de Espírito Santo/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

6.3. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 12.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS** contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 - O Município de Espírito Santo/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução deste termo, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

9.1.2 - Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações do Município de Espírito Santo/RN na execução do contrato.

9.1.3 - Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

9.1.4 - Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste termo e/ou no Termo de Referência expedido pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação, dentro dos padrões de qualidade aceitos, pelo valor proposto ou o lance que a tenha consagrado vencedora do certame.

9.1.5 - Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, todos os custos com mão de obra, instrumentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.6 - Informar imediatamente a **CONTRATANTE** as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.7 - A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.1.8 - Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

9.1.9 - Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, não eximirá a **CONTRATADA** de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

9.1.10 - Responsabilizar-se pela observância quanto a legislação municipal praticada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma de recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicados ao município.

9.2 - DA CONTRATANTE :

9.2.1 - Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço.

9.2.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto.

9.2.4 - Atentar para que, durante a vigência deste termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.5 - Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.6 - Instituir como **GESTOR** do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento.

9.2.7 - A **CONTRATANTE** designará Servidor para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Espírito Santo/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 10.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

10.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 10.3**, reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da

licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 10.3** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Prefeito Municipal a aplicação das sanções estabelecidas.

10.8. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

10.9. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor.

10.10. Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso o Prefeito Municipal, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

10.11. O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

10.12. Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos.

10.13. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 10.2 do Edital de Licitação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 - Este contrato fica vinculado ao Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000019/2017-PMES**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

13.2 – São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Espírito Santo/RN, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2017-PMES

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais firmados pelo Município de Espírito Santo/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Nesse início de mandato, surgem diversas obrigações de nossa Gestão Administrativa, a exemplo da continuidade dos serviços públicos desenvolvidos em prol da população do Município de Espírito Santo/RN.

Desse modo, importa destacar que o Município de Espírito Santo/RN possui convênios federais e estaduais junto a diversos órgãos, dos quais necessitam de imperioso acompanhamento.

Nesse diapasão, sirvo-me do presente para solicitar autorização para que o setor competente desta Prefeitura, deflagre procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais firmados pelo Município de Espírito Santo/RN.

3. DO TERMO:

3.1. Este termo de referência foi elaborado pela Secretária Municipal de Administração.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	ant.	Valor Mensal	Valor Global
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.	MÊS	10	R\$ 3.650,00	R\$ 36.500,00

5. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

a) O início dos serviços dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços e se estenderá até dia **31 de dezembro de 2017**.

Espírito Santo/RN, 24 de janeiro de 2017.

ARTUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA
Secretário Municipal de Administração